CÂMARA DOS DEPUTADOS



Acrescenta § 8° ao art. 11 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para estabelecer a inaplicabilidade do limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de contribu adicional para equacionamento contribuição resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

dezembro de	e 1997,	passa	a vi	gorar a	acres	cido d	lo se	eguint	.e §	8°:
		"Art	. 11.							
		§	8°	As	dedu	ıções	re	lativ	as	às
	contribu	ições	adic	ionais	para	entid	lades	fech	adas	de
I	previdêr	ncia co	ompler	mentar	a qu	ie se :	refe	re o	§ 1°	do
ć	art. 21	da Le	i Con	nplemer	ntar	n° 109), de	e 29	de m	naic
	de 2001	, não	se	sujeit	am a	o lim	ite	previ	isto	nc
(caput deste artigo."(NR)									
I	Art. 2°	Esta	Lei	entra	em	vigor	na	data	de	sua
publicação	•									

Art. 1° 0 art. 11 da Lei n° 9.532, de 10 de

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA Presidente

